

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 2	Confere
			Subch 9ª ICFEEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	3
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	3
2. Tomada de Contas Especial	3
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	3
2. Recomendações sobre Prazos	3
3. Soluções de Consultas	3
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	4
a. Legislações e Atos Normativos	4
b. Orientações	4
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia?”	5
ANEXO A - aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais e prestação de serviços de agenciamento de viagens.	6

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	-------------------	--



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFeX/1982)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “DEZ/2014”

Encontra-se **COM RESTRICÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
160132	9º B E CMB
167132	9º B E CMB

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

Nada a considerar.

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

Nada a considerar.

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Aquisição de Passagens

UG de Origem	Documento de Resposta
9ª ICFeX	DIEx nº 200-Asse2/SSEF/SEF, de 22 Dez 2014

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 4	Confere
			Subch 9ª ICFEx

ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:

Procedimentos para aquisição de passagens aéreas, de acordo com a IN/MPOG nº 7, de 24 AGO 2012, que determina a separação entre serviço de agenciamento de viagens e serviço de transporte realizado pela empresa aérea.

ONDE ENCONTRAR:

Anexo A

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

a. Legislação e Atos Normativos

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Normatiza, no âmbito do Comando do Exército, o uso da conta vinculada para a retenção de provisões de encargos trabalhistas, a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços terceirizados de natureza continuada, com cessão de mão de obra.	Port nº 38-SEF, de 24 de novembro de 2014.	Tomar conhecimento.
Acresce códigos de habilitação ao Catálogo de Códigos para Cursos e Estágios do Exército Brasileiro, aprovado pela Portaria nº 092-DGP, de 23 de maio de 2008.	Port nº 276-DGP/APG, de 8 de dezembro de 2014.	Tomar conhecimento.
Altera a Tabela II do Anexo II da Portaria Normativa nº 13/MD, de 5 de janeiro de 2006, e reclassifica a cidade de Manaus/AM como Localidade ou Guarnição Especial Categoria A.	Port Norm nº 3.270/MD, de 18 de dezembro de 2014.	Tomar conhecimento.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2014/2027394	9ª ICFEx	Apropriação de Despesas Relacionadas aos PEE-Complemento de Msg.
SIAFI 2014/2035247	9ª ICFEx	Cancelamento de NE.
SIAFI 2014/2035262	9ª ICFEx	Msg Nº 053/14-S/3 D Cont- Liquidação da Despesa.
SIAFI 2014/2036208	9ª ICFEx	Liberação de Cota Financeira.
SIAFI 2014/2045221	9ª ICFEx	Pagamento OB Fatura.
SIAFI 2015/0040737	9ª ICFEx	Retransmite Msg Correção de erro das situações de dedução.
SIAFI 2015/0073621	9ª ICFEx	Registro da Conformidade de Registro de Gestão.
SIAFI 2015/0084184	9ª ICFEx	Retransmite Msg Rglz de Passivos com Fonte 0190.
SIAFI 2015/0104127	9ª ICFEx	Cursos e Estágios pagos em 2015.

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 5	Confere
			Subch 9ª ICFeX

SIAFI 2015/0171723	9ª ICFeX	Informações constantes no RAAIA e no RPI.
SIAFI 2015/0171773	9ª ICFeX	Contabilidade Patrimonial - PCASP 2015.
SIAFI 2015/0171775	9ª ICFeX	
SIAFI 2015/0171779	9ª ICFeX	
SIAFI 2015/0171791	9ª ICFeX	Apropriação de Nota Fiscal no SIASG/SICON.
SIAFI 2015/0171793	9ª ICFeX	
SIAFI 2015/0198156	9ª ICFeX	Bens em Trânsito.
SIAFI 2015/0207359	9ª ICFeX	Regularização de Depósito De Terceiros.
SIAFI 2015/0216806	9ª ICFeX	Orienta Utilização Suprimento Fundos Conta "Tipo B".
SIAFI 2015/0216809	9ª ICFeX	Registro da Depreciação em Janeiro/15.
SIAFI 2015/0224288	9ª ICFeX	Tesouro Gerencial.
SIAFI 2015/0225816	9ª ICFeX	Orienta Realização Unificação Patrimonial/9ª ICFeX.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

Nada a considerar.

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE - Ten Cel QEMA
Chefe da 9ª ICFeX

Confere com o original

OLÍCIO LUIZ GONZAGA JUNIOR – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFeX

Consulte a nossa página na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 6	Confere
			Subch 9ª ICFFEx

ANEXO “A”

	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS 9ª INSPETORIA DE ECONOMIA E FINANÇAS DO EXÉRCITO (1982)	Memória para Decisão Nº 01 – 9ª ICFFEx 04/12/14
1. ASSUNTO: Trata a presente Memória sobre aquisição de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais e prestação de serviços de agenciamento de viagens.		
2. REFERÊNCIA: a. Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de Janeiro de 2012; b. Instrução Normativa MPOG Nº 07, de 24 de Agosto de 2012; c. DIEx Nº 078-Asse2/SSEF/SEF, de 21 de Maio de 2013; d. Solução de Consulta RFB Nº 118-COSIT, de 21 de Maio de 2014.		
3. ANEXO: A. Quadro Demonstrativo – SISTEMÁTICA VERIFICADA (após a IN MPOG Nº 07/2012); B. Quadro Demonstrativo – SISTEMÁTICA ANTERIOR (antes da IN MPOG Nº 07/2012).		
4. ELEMENTOS DE APOIO À DECISÃO: a. ORIGEM Esta consulta é originária da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (9ª ICFFEx) e está relacionada a divergências observadas a partir da análise das despesas referentes à Aquisição de Passagens Aéreas, no momento da apropriação de Documentos Hábeis, no subsistema de Contas a Pagar e a Receber (CPR). b. PROBLEMA Da análise dos processos selecionados por esta Inspeção, pode-se afirmar que existem divergências referentes às Naturezas de Despesa (ND) utilizadas e aos procedimentos adotados para o recolhimento dos Imposto e das Contribuições, conforme descrito no “Anexo A” a este documento. Desta forma, o problema reside na necessidade de padronização de procedimentos, para que esta Setorial Contábil possa orientar as suas Unidades Gestoras Vinculadas sobre como executarem essas despesas corretamente, da elaboração do Edital até o Pagamento. c. APRECIÇÃO Na sistemática anterior, conforme consta no “Anexo B”, a execução dessas despesas era regulada somente pela Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012. Os recursos eram descentralizados na ND 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção e os Doc. Hábeis emitidos no CPR tinham como Favorecido (a) a Agência de Viagem, mas os recolhimentos das retenções eram efetuados em nome das Prestadoras de Serviços, ou seja, as Companhias Aéreas e, sendo o caso, a Infraero. Em seu Artigo 12, a IN supracitada estabelece que os pagamentos correspondentes à aquisição de passagens e serviços afins serão realizados por intermédio das Agências de Viagens e Turismo. Note-se que, nesta sistemática as Prestadoras de Serviços são representadas pelas Companhias Aéreas e Infraero,		

9ª ICFFEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFFEx
-----------	---	-------------------	--

sendo as Agências caracterizadas somente como intermediárias no processo de execução dessas despesas.

Com o intuito de reforçar tal entendimento, seguem as prescrições contidas no caput e no § 6º do Artigo 12, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 Jan 12:

“Art. 12. Nos pagamentos correspondentes a aquisições de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços afins, efetuados por **INTERMÉDIO** de agências de viagens, a retenção será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço e, quando for o caso, à Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (Infraero).”

“§ 6º—Para fins de prestação de contas, as agências de viagem repassarão às empresas prestadoras dos serviços de transporte o valor **LÍQUIDO** recebido, já **DEDUZIDO** das retenções efetuadas em nome destas e da Infraero, acompanhado do comprovante referido no § 5º.”

O fato gerador das divergências existentes se deu a partir da edição da Instrução Normativa MPOG Nº 07, de 24 de Agosto de 2012. Com o advento desse normativo, as Agências de Viagens passam a revestir-se dos atributos de Prestadoras de Serviços, devendo, a partir disso, emitir uma Nota Fiscal ou Fatura à parte, relativa aos Serviços prestados de Agenciamento de Viagens, em complemento ao Documento de Cobrança apresentado, referente ao valor dos bilhetes.

Tal mudança decorreu em virtude da extinção da Taxa “DU”, que era uma comissão paga pelas Companhias Aéreas às Agências de Viagens por atuarem como intermediárias na prestação dos serviços. Consequentemente, tal procedimento fez com que as Agências passassem a ser remuneradas pelos Órgãos Públicos.

Note-se que as prescrições contidas no normativo do MPOG **não** revogaram as rotinas estabelecidas pelo Artigo 12 da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, mas tão somente alteraram a maneira como as Agências de Viagens são remuneradas. Dessa forma, os novos procedimentos referem-se à Prestação de Serviços, tendo estreita relação com a utilização da ND 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e, portanto, não interferem nos preceitos emitidos pela Receita Federal do Brasil (RFB), que têm estreita relação com as despesas executadas por intermédio da ND 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Com o objetivo de reforçar o entendimento, a partir da edição da Instrução Normativa emitida pelo MPOG, seguem os principais aspectos que inovaram na relação jurídica com as Agências de Viagens e Turismo:

- As Agências de Viagens devem emitir uma Nota Fiscal ou Fatura, referente aos Serviços de Agenciamento de Viagens, culminando com a utilização da ND 3.3.90.39;
- caso a Agência ... em nome da própria Agência;
- o pagamento relacionado ... utilização da ND 3.3.90.33; e
- as retenções relacionadas às ... pelas Agências de Viagens e Turismo.

O assunto já foi abordado por essa Secretaria, por intermédio do DIEx Nº 078-Asse2/SSEF/SEF, de 21 de Maio de 2013, entretanto, salvo melhor juízo, permanecem dúvidas a respeito de sua operacionalização no CPR, principalmente no tocante às retenções relacionadas, e os questionamentos ora apresentados visam, ainda, evitar que as práticas adotadas pelas Unidades Gestoras (UG) do Comando do Exército

9ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 8	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEEx
-----------	---	-------------------	--

contribuam para o surgimento de inconsistências, quando da Declaração do Imposto de Renda pelas Pessoas Jurídicas ou Prestadoras de Serviços envolvidas na execução de tais despesas.

5. PARECER

a. Parecer Favorável

Como já abordado no decorrer desta Memória, a Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 Jan 12, regula, em seu Artigo 12, os procedimentos relacionados à aquisição de passagens, utilizando a ND 3.3.90.33, em que as Agências de Viagens atuam como intermediárias das Prestadoras de Serviços (Companhias Aéreas/Infraero). A execução desta rotina requer, ainda, que as retenções devidas sejam realizadas em nome dessas prestadoras, conforme prescreve o § 6º, do Artigo 12, da Instrução Normativa ora mencionada.

O novo modelo de contratação instituído pela Instrução Normativa MPOG Nº 07, de 24 Ago 12, regula os procedimentos relacionados ao serviço de Agenciamento de Viagens, utilizando a ND 3.3.90.39 e, neste caso, as retenções são efetivadas em nome dessas agências, quando da apropriação da despesa e emissão de Doc. Hábeis no CPR. Cumpre destacar que essa nova rotina tornou-se necessária, tendo em vista a extinção da Taxa “DU” paga pelas Companhias Aéreas, fazendo com que os serviços prestados pelas Agências de Viagens passem a ser remunerados pelos Órgãos Públicos.

Uma análise pormenorizada dos normativos mencionados revela que as orientações vigentes não divergem, mas sim, complementam-se, evidenciando a execução de uma despesa amparada pelas ND 3.3.90.33 e 3.3.90.39.

O item 14.2 da Solução de Consulta Nº 118-COSIT, de 21 Maio 14, emitida pela Receita Federal do Brasil, reforça esse entendimento e a adoção de dotações orçamentárias distintas:

“14.2 ...o órgão público contratante deverá reservar dotação orçamentária e empenho próprio em nome da agência de viagem vencedora do certame, segregada do valores destinados ao pagamento às empresas aéreas para a aquisição de passagens aéreas.”

A partir do acima exposto, esta Inspeção entende que os procedimentos atinentes à execução das despesas em tela podem ser padronizados da seguinte forma:

a) Os processos licitatórios para Aquisição de Passagens deverão prever a utilização das Naturezas de Despesa:

- 3.3.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção; e
- 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

b) Com base nesse entendimento, os documentos comprobatórios apresentados devem ser:

- o Documento de Cobrança (Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 Jan 12); e
- a Nota Fiscal ou Fatura referente ao Serviço de Agenciamento de Viagem (Instrução Normativa MPOG Nº 07, de 24 Ago 12)

c) As retenções deverão ser realizadas da seguinte forma:

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 9	Confere
			Subch 9ª ICFEx

- ND 3.3.90.33 – retenções realizadas em nome das Companhias Aéreas/INFRAERO (IN RFB N° 1.234/12); e
- ND 3.3.90.39 – retenções realizadas em nome das Agências de Viagens (IN MPOG N° 07/12).

6. DESPACHO

HERON CLEMENTINO DE ANDRADE – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx

ANEXO A
QUADRO DEMONSTRATIVO
SISTEMÁTICA VERIFICADA COM DIVERGÊNCIAS - (após a IN MPOG N° 07/2012)

ROTINA CONTÁBIL AMPARADA APENAS PELA IN MPOG 07/2012	
ND 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
PROCEDIMENTOS NO SUBSISTEMA DE CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR	
ETAPAS	EXECUÇÃO
1º) Emissão de um Doc. Hábil no CPR.	- Selecionar o Doc. Hábil NP – Nota de Pagamento para a realização da despesa.
2º) Preenchimento da Aba “Dados Básicos”.	- Preencher os campos: a) Favorecido: CNPJ da Agência de Viagem b) Doc. de Origem: Nota Fiscal ou Fatura apresentado pelo credor (*)
3º) Preenchimento da Aba “Dedução”.	- Incluir o Código de Situação DDF001 e o Código de Receita 6175 (7,05% sobre o valor do serviço de Agenciamento), a fim de gerar o DARF relacionado, preenchendo o campo recolhedor com o CNPJ da Agência de Viagem. (**)
4º) Preenchimento da Aba “Dados de Pagamento”.	- Gerar o Pré-Doc com as informações bancárias do Favorecido, permitindo o pagamento do Valor Líquido para a Agência de Viagem.
5º) Registro do Doc. Hábil.	- Permite registrar o Doc. hábil e as contabilizações devidas, por intermédio da emissão da Nota de Lançamento de Sistema – NS no SIAFI.
6º) Realização do pagamento por intermédio da Transação GERCOMP – Gerenciar Compromissos.	Emitir a Ordem Bancária (OB) com o Valor Líquido e gerar o DARF respectivo. (***)
OBSERVAÇÕES:	
(*) 1ª DIVERGÊNCIA: Apenas a Nota Fiscal ou Fatura é considerada como Doc. de Origem do Doc. Hábil “NP” emitido no CPR. Deveriam ser considerados o Documento de Cobrança (ND 3.3.90.33), evidenciando o atendimento às condições previstas na IN RFB N° 1.234/2012 e a Nota Fiscal ou Fatura já mencionadas (ND 3.3.90.39);	
(**) 2ª DIVERGÊNCIA: É gerada indevidamente apenas uma retenção, tendo por base o valor da Nota Fiscal ou Fatura, deixando de efetuar os recolhimentos em nome das Companhias Aéreas e da Infraero, conforme prescrito no Artigo 12 da IN RFB N° 1.234/2012; e	

9ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFeX
----------	---	--------------------	---

(***) **3ª DIVERGÊNCIA:** Não foi gerado o DARF com as retenções em nome das Companhias Aéreas e Infraero.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- Pode-se constatar que os procedimentos estão sendo parcialmente executados, tendo em vista que as UG buscam atender apenas as prescrições inseridas na IN MPOG Nº 07/2012. Tal rotina gera inconsistências pelo fato de que as Companhias Aéreas/Infraero deixam de efetuar os recolhimentos e a Administração Pública deixa de realizar as retenções, no momento do respectivo pagamento;

- Essas despesas deveriam ser amparadas pelas ND 3.3.90.33, atendendo as condições previstas na IN RFB Nº 1.234/2012, e ND 3.3..90.39, atendendo as condições descritas na IN MPOG Nº 07/2012;

- Cabe destacar que este é um exemplo verificado apenas no âmbito da 9ª ICFeX. Outras rotinas podem ser constatadas no SIAFI nas demais UG do Comando do Exército, deixando clara a existência de dúvidas acerca do tema e a carência na padronização dos procedimentos aplicados.

ANEXO B
QUADRO DEMONSTRATIVO
SISTEMÁTICA ANTERIOR (antes da IN MPOG Nº 07/2012)

ROTINA CONTÁBIL AMPARADA APENAS PELA IN RFB 1.234/2012	
ND 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
PROCEDIMENTOS NO SUBSISTEMA DE CONTAS A PAGAR E A RECEBER - CPR	
ETAPAS	EXECUÇÃO
1º) Emissão de um Doc. Hábil no CPR.	- Selecionar o Doc. Hábil NP – Nota de Pagamento para a realização da despesa.
2º) Preenchimento da Aba “Dados Básicos”.	- Preencher os campos: a) Favorecido: CNPJ da Agência de Viagem b) Doc. de Origem: Documento de Cobrança apresentado pelo credor (não é uma Nota Fiscal ou Fatura, tendo em vista que a Agência não é a Prestadora do Serviço, mas apenas uma intermediária na realização da despesa).
3º) Preenchimento da Aba “Dedução”.	- Incluir o Código de Situação DDF001 e o Código de Receita 6175 (7,05% sobre o total a pagar), a fim de gerar os DARF relacionados, preenchendo o campo recolhedor com o CNPJ da Companhia Aérea e Infraero, se for o caso.
4º) Preenchimento da Aba “Dados de Pagamento”.	- Gerar o Pré-Doc com as informações bancárias do Favorecido, permitindo o pagamento do Valor Líquido para a Agência de Viagem.
5º) Registro do Doc. Hábil.	- Permite o registrar o Doc. hábil e as contabilizações devidas, por intermédio da emissão da Nota de Lançamento de Sistema – NS no SIAFI.
6º) Realização do pagamento por intermédio da Transação GERCOMP – Gerenciar Compromissos.	- Emitir a Ordem Bancária (OB) com o Valor Líquido e gerar os DARF respectivos.

9ª ICFEx	<i>Continuação do BInfo nº 01, de 30 Jan 15</i>	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
----------	--	--------------------	---

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**DIEx nº 200-Asse2/SSEF/SEF
EB: 64689.019173/2014-04**

Brasília, DF, 22 de dezembro de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças
Ao Sr Chefe da 9ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército
Assunto: Aquisição de Passagens
Referência: DIEx nº 53-S3/9ªICFEx, de 8 DEZ 14

1. Trata o presente expediente de procedimentos para aquisição de passagens aéreas, de acordo com a IN/MPOG nº 7, de 24 AGO 2012, que determina a separação entre serviço de agenciamento de viagens e serviço de transporte realizado pela empresa aérea.

2. Após estudar o assunto sob o aspecto técnico-normativo, esta Secretaria **ratifica** o entendimento dessa ICFEx, no seguinte sentido:

a. os processos licitatórios para aquisição de passagens deverão prever a utilização das naturezas de despesa (ND): 3.3.90.33 (Passagens e Despesa com Locomoção) e 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica);

b. Os documentos comprobatórios que devem ser apresentados são: cobrança da empresa aérea e nota fiscal ou fatura referente ao serviço de agenciamento de viagem; e

c. As retenções tributárias deverão ser realizadas nas seguintes ND: 3.3.90.33 (retenções realizadas em nome das Companhias Aéreas/INFRAERO conforme IN RFB nº 1.234/2012) e 3.3.90.39 (retenções realizadas em nome das Agências de Viagens conforme IN MPOG nº 7/2012).

3. Por fim, é importante destacar que há situações em que as agências de viagens vencedoras de certames licitatórios indicam tarifa de agenciamento "zero". Neste caso, a UG fará apenas o pagamento das passagens, na ND 3.3.90.33, efetuando as retenções tributárias em nome das Companhias Aéreas/INFRAERO.

**Gen Div PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Subsecretário de Economia e Finanças**